



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/09/1994

LEI Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993.

**INCLUI O § 10 AO ARTIGO 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 004/92, DE 18.03.92, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o § 10 ao artigo 2º da Lei Municipal nº 004/92, de 18.03.92, com a seguinte redação:

"§ 10 Fica vedado ao servidor ocupante do cargo em comissão, aposentado de conformidade com esta Lei, permanecer prestando serviço no mesmo órgão que lhe conceder a aposentadoria, após a oficialização desta."

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso I do artigo 40, que passa a ter a seguinte redação:

~~"I a contribuição mensal de 4,0% (quatro por cento) descontado da remuneração do servidor."~~ (Revogado pela Lei nº 97/1994)

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 1993.

Paço Municipal 12 de Dezembro, aos 19 de fevereiro de 1993.

JONAS XAVIER PINTO  
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 38/1993 - Altônia-PR

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/altonia-pr/1993/anexo-lei-ordinaria-38-1993-altonia-pr-1.doc?X-Amz-Alt>)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2022*